



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1192, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva

RESOLVEU,

por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1192, nos seguintes termos:

Referendar os atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, nos termos a seguir transcritos: **ATO.GDGCA.GP. Nº 352/06** - Nomear a candidata ALZIRENE SOARES SOUTO GONÇALVES, aprovada em 11º lugar no concurso público realizado por este Tribunal, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originária da aposentadoria da ex-servidora Denise Cardia Saraiva de Castro. **ATO.GDGCA.GP. Nº 353/06** - Nomear a candidata ANA PATRÍCIA FONSECA, aprovada em 75º lugar no concurso público realizado por este Tribunal, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originária da vacância do ex-servidor Jorge Arcanjo dos Santos. **ATO.GDGCA.GP. Nº 355/06** - Art. 1º - É subordinada diretamente ao Gabinete da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho a Secretaria de Processamento de Dados com seus respectivos Serviços e Setores. Art. 2º - As funções comissionadas exercidas por servidores vinculados à Secretaria de Processamento de Dados são incorporadas à respectiva Tabela de Funções Comissionadas da Secretaria. Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP. Nº 363/06** - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora ERNESINA DURÃES NERY ARAÚJO no cargo da Carreira



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 dez. 2006. Seção 1, p. 175.

judiciária de Técnico judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 186, inciso 1I, § 1º, da Lei nº 8.112/90; e art. 1º, § 5º, da lei nº 10.887/2004. ATO.GDGCA.GP.Nº 370/06 - Art. 1º - Os arts. 4º, 6º, 8º e 12 da Resolução Administrativa nº 4, da Seção Administrativa, de 17 de maio de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º § 1º - Não poderá exercer a atividade como instrutor interno o servidor que: I - estiver em gozo de licença prevista no art. 91 da Lei nº 8112/90 e suas alterações; II - estiver afastado para servir a Órgão ou entidade que não integre a Justiça do Trabalho, com ou sem ônus para o Tribunal de origem. § 2º - Não poderá ser objeto de instrutoria interna treinamento concernente às rotinas de trabalho ou às competências regulamentares inerentes à Unidade de lotação do instrutor." "Art. 6º Em se tratando de Instrutoria Interna realizada por servidor, o curso deverá ser ministrado, preferencialmente, fora de seu horário normal de expediente. Parágrafo único. Caso o curso venha a ser realizado durante o horário normal de expediente do servidor, este deverá obter a anuência prévia da chefia imediata e proceder à devida compensação de horas." "Art. 8º - Compete ao Serviço de Desenvolvimento e Capacitação:" "Art. 12 - O valor da hora-aula será calculado conforme estabelecido no anexo desta Resolução." Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

Sala de Sessões, de 07 de dezembro de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária